ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2139/2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de combate à violência contra a mulher no Município de Paraty e de fortalecer as medidas de prevenção de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de uso de redes sociais de prevenção, proteção e assistência à mulher e de garantir juridicamente os direitos legais em caso de ações e ou vulnerabilidade contra a mulher; e

CONSIDERANDO a necessidade de empoderamento das mulheres em seus direitos através de conhecimento sobre legislações e necessidade de criação de estrutura para atendimento especial as mulheres.

O povo de Paraty, neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres com a finalidade de promover os Direitos das Mulheres através de políticas públicas.

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2017)

Art. 2º A Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres, vinculada à Secretaria Executiva de Governo, tem como objetivos:

a) Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
b) Implementar as campanhas educativas e antidiscriminatórias;
c) **Vetado**

(Emenda Supressiva nº 001/2017)

d) Articular, promover e executar programa de cooperação com organismos públicos e privados; e
e) Articular, promover e executar política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres será composta por 3 membros assim distribuídos: 1 (uma) Coordenadora Geral, 1 (um/a) Assistente Social, 1 (um/a) Assistente Jurídico.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres:

I – Formular políticas baseadas em estudos e pesquisas, que enquadre e introduza a mulher nas ações públicas no que diz respeito ao acompanhamento, avaliação e criação de planos, programas e projetos de combate a violência e criminalidade contra a mulher.

II - Colaborar com as demais Secretarias e Órgãos do Município na discussão e implementação de políticas de cidadania garantindo a participação da mulher na elaboração de projetos, programas e ações públicas de forma democrática.

III – Promover e Organizar Seminários, Congressos, Fóruns, Cursos, Treinamentos e Oficinas, anualmente, com o intuito de discutir políticas públicas para as mulheres e outros assuntos de interesses das mulheres em parcerias com entidades representativas, Organizações Não-Governamentais e Órgãos Públicos do Poder Legislativo, Executivo e do Judiciário, nas Esferas Municipal, Estadual e Federal.

IV – Estabelecer Parcerias, Mediante Convênio, contrato ou acordo de cooperação, com Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas Político-Jurídicas de apoio à mulher.

V - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da mulher para fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da mulher.

VI – Estimular a participação da mulher no estabelecimento de políticas destinadas ao combate ao racismo, machismo, homofobia, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação quanto a gênero, raça, religião, cor, origem ou classe social.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres a estruturação, criação e assessoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 6º A Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com o Art. 3º desta Lei.

Art. 7º Ficam transformadas as nomenclaturas de 03 (três) cargos, em comissão, de Assessores e respectivas remunerações, da Secretaria Executiva de Governo, passando a ser denominados Coordenadores Municipais da Mulher.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, 07 de março de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal